



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 23 de abril de 2012

Ano II - Edição nº 00091

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
01A57C0B8565FA5D6B3AB4182E4F7EF2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Decreto nº 005, de 19 de abril de 2012 - Regulamenta a Lei nº 575, de 19 de abril de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
- Lei nº 575, de 19 de abril de 2012 - Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.
- Portaria nº 090, de 19 de abril de 2012 - Nomeia os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

DECRETO Nº. 005, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

**REGULAMENTA A LEI Nº. 575, DE 19
DE ABRIL DE 2012, QUE CRIA A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL - COMDEC.**

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I.** Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III.** Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV.** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V.** Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI.** Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;
- VII.** Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII.** Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII.** Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenador ou Secretário-Executivo
- II.** Conselho Municipal
- III.** Secretaria
- IV.** Setor Técnico
- V.** Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III.** Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I** – 01 representante do Gabinete do Prefeito, que é obrigatoriamente o Presidente;
- II** – 01 representante do Poder Legislativo;
- III** – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e Cidadania;
- V** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI** – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
- VII** – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII** – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IX** – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- X** – 01 representante do Poder Judiciário Local;

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

- XI** – 01 representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA);
- XII** – 01 representante da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB);
- XIII** – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Local;
- XIV** – 01 representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia Local;
- XV** – 01 representante da Associação Comunitária Local;
- XVI** – 01 representante de Entidade Religiosa.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)** diárias e transporte;
- b)** aquisição de material de consumo;
- c)** serviços de terceiros;
- d)** aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e)** obras e reconstrução.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa;
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 19 de abril de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos V. de Aragão
Secretária de Administração

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 575, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

**CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA DO TUPIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, o Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Boa Vista do Tupim, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador**
- II. Conselho Municipal**
- III. Secretaria**
- IV. Setor Técnico**
- V. Setor Operativo**

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais membros da seguinte maneira:

- I** – representante do Gabinete do Prefeito;
- II** – 01 representante do Poder Legislativo;
- III** – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e Cidadania;
- V** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI** – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
- VII** – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII** – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IX** – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- X** – 01 representante do Poder Judiciário Local;
- XI** – 01 representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA);
- XII** – 01 representante da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB);
- XIII** – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Local;
- XIV** – 01 representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia Local;
- XV** – 01 representante da Associação Comunitária Local;
- XVI** – 01 representante de Entidade Religiosa.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal, assim que for aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, em 19 de abril de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

PORTARIA Nº. 090, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL - COMDEC.**

HIRAN CAMPOS NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 05 da Lei nº 575 de 19 de abril de 2012 e Decreto nº 005, de 19 de abril de 2012, pela presente.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

I – Coordenador / Secretário-Executivo:

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão

II – Representante da Secretaria:

Walter Ney Gomes Guerra

III – Representante do Setor Técnico:

Fernando Oliveira Nascimento

IV – Representante do Setor Operativo:

Laura Assunção de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 19 de abril de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos V. de Aragão
Secretária de Administração

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br